



Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

(51) 3027.3400

www.borbapauseperin.adv.br

faleconosco@borbapauseperin.adv.br



Dados da Consulta

Nº do Registro: **74185**

Forma de Recebimento: **Site Borba**

Data do Recebimento: **25/11/2021 - 09:45**

Status do atendimento: **Arquivado**

Diretor responsável: **Armando Moutinho Perin**

Consultor responsável: **Dacila Cabreira Gay**

Área: **Licitações e Contratos Administrativos**

Nome do Consultante: **Fernando Bins**

Cargo: **Procurador-Geral**

Nº do Documento:

Assunto da consulta: **"PLE 054/2021"**

"Dar prioridade."

[Texto do consultante]

PLE 054/2021 - Autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato de concessão de uso dos bens públicos que especifica e dá outras providências
Proponente: Executivo Municipal

<https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/?sec=proposicao&id=21251>
O PL e os documentos estão todos nesse link"

Dados do Atendimento

Forma de Atendimento: **Atendimento Telefônico**

Número: **1253/2021**

Data e Hora: **30/11/2021 - 10:32**

Teor da Resposta:

Em a atenção a consulta registrada sob nº 74.185/2021, que trata do PLE p054/2021, que autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato de concessão de uso dos bens públicos que especifica e dá outras providências. O PL e os documentos estão todos em link anexados. Cabe registrar que mantivemos contato por telefone com a procuradoria do Poder Legislativo no intuito de esclarecer qual o motivo da consulta ou seja qual a dúvida. Entretanto, entendi que trata-se de procedimento de praxe das comissões solicitar análise dos Projetos. Analisamos os documentos e PLE 054/2021, recebido, que autoriza ao Poder Executivo a celebrar contrato de concessão de uso dos bens públicos que especifica e dá outros providências. Está previsto no art. 1º a autorização a celebrar contrato de concessão uso, de natureza onerosa, do Hospital Municipal Nelson Cornetet, a entidade privada, sem fins lucrativos, com destinação e atendimento de serviços em saúde à população 100% (cem por cento) Sistema Único de Saúde-SUS, mediante processo licitatório. E ainda no § 1º, será concedido o uso dos bens móveis afetados à finalidade de serviços de saúde do Hospital, devidamente especificados no contrato de concessão de uso. Não vislumbramos nenhuma impropriedade ou ilegalidade nas condições preestabelecidas no PLE 054/2021, vez que, é desta forma que o gestor visa garantir a consecução e manutenção da melhor prestação do serviço de saúde pública pelo Município. Permanecemos a disposição.



PLE 054/2021 - AUTORIA: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 016300 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9FB089A717CC6C0BAB4BB43A8FEA3F9F

